



Estado do Ceará

**Prefeitura Municipal de Boa Viagem**

**GABINETE DO PREFEITO**

MESSAGEM Nº 27/76, de 28 de Outubro de 1.976.

Do: Exmo. Sr. <sup>P</sup>refeito Municipal de Boa Viagem

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Sr. <sup>P</sup>residente,


Considerando a solicitação da Justiça Eleitoral desta Comarca, no que se refere ao custeio das despesas com as eleições do próximo dia 15 vindouro, o Chefe do Executivo Municipal apresenta a essa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de <sup>L</sup>ei que pleiteia a abertura de um crédito especial no valor de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), destinados ao custeio geral de todas as despesas com confecção de cabines, transportes com mesários dos distritos à sede, alimentação e pousada do pessoal designado para prestar serviço a Justiça Eleitoral.

Como é do conhecimento de V. Excia., o Orçamento vigente não prevê verba para despesas com o poder Judiciário, nascendo em consequência a necessidade de abertura de um crédito especial adicional ao Orçamento vigente, mediante o veredicto dessa Casa.

Assim sendo, e para que possa o Executivo realizar as despesas acima mencionadas, necessário se faz que este Poder Legislativo autorize na forma do Projeto de Lei anexo, transformando-o em <sup>L</sup>ei.

Na certeza do acatamento do presente Projeto por todos os componentes dessa nobre Casa Legislativa, aproveito para enviar a todos os vereadores dessa Casa, minhas,

Saudações,

  
Dr. Francisco Vieira Carneiro

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 27/76, de 28 de Outubro de 1.976.

Pleiteia a abertura de um crédito especial no valor de Cr\$:10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), adicional ao Orçamento vigente, na forma e dotação que indica:

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto adicional ao Orçamento vigente, um crédito especial no valor de Cr\$:10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), destinados as despesas com a Justiça Eleitoral e fica criada a seguinte dotação:

0.- Governo e Administração Geral

01.- Judiciário

3.1.4.0.- Encargos diversos

01.00.- Justiça Eleitoral.....Cr\$:10.000,00

Art. 2º- Os recursos necessários a cobertura do crédito de que trata o Art. anterior, na forma das exigências dos Arts. 40 e 41 da Lei Federal Nº 4.320 e mais os Arts., 42 e 43 da mesma Lei, correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação, orçamentária que se tornou supérflua.

03.00.-Sec. de Viação, Obras e Serv. Municipais

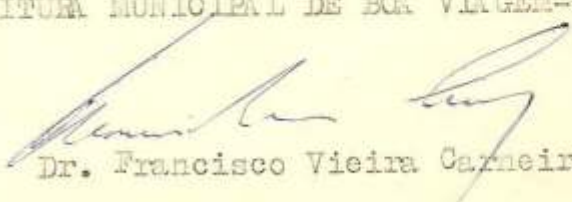
03.08.-Setor de Segurança

06301782-13.- Atividade

3.1.1.1.-01.- Vencimentos e vantagens FixasCr\$:10.000,00

Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE, aos 28 de Outubro de 1.976.

  
Dr. Francisco Vieira Carneiro

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
CAMARA MUNICIPAL

LEI Nº276, de 28 de Outubro de 1.976

Fleitea a abertura de um crédito especial no valor de C\$:10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), adicional ao Orçamento vigente, na forma e dotação que indica;

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce; no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decretou e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica aberto adicional ao Orçamento vigente, um crédito especial no valor de C\$:10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), destinados as despesas com a Justiça Eleitoral e fica criada a seguinte dotação:

Ø.- Governa e Administração Geral

01.-Judiciário

3.1.4.0.-Encargos diversos

01.00.-Justiça Eleitoral.....C\$:10.000,00

Art. 2º- Os recursos necessários a cobertura do crédito de que trata o Art. anterior, na forma das exigencias dos Arts.40 e 41 da Lei Federal Nº4.320 e mais os Arts.42 e 43 da mesma Lei, correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação, orçamentária que se tornou supérflua.

03.00.-Sec. de Viação, Obras e Serv.Municipais

03.08.-Setor de Segurança

06301782-13.-Atividade

3.1.1.1.-01.-Vencimentos e vantagens Fixas C\$:10.000,00

Art.3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce; em 28 de Outubro de 1.976.

*Sebastião de Sousa Santiago*  
Sebastião de Sousa Santiago  
Presidente da Câmara

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.

*Francisco Vieira Carneiro*  
Dr. Francisco Vieira Carneiro  
Prefeito Municipal.